



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.247

De 22 de novembro de 1999.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.159, de 13 de setembro de 1996, que trata da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social, as alíneas **G**, **H** e **I**, nos incisos **I** e **II**, respectivamente, denominando os "Representantes do Governo Municipal" e "Representantes da Sociedade Civil", a saber:

I — Representantes do Governo Municipal:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

G) um representante do Gabinete do Prefeito;

H) um representante da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

I) um representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

II — Representantes da Sociedade Civil:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- G) um representante da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos – APAT;
- H) um representante da Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Tombos – APAE;
- I) um representante do Centro Pró Melhoramento da Vila de Catuné.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de novembro de 1999.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

